

e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma legal;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-B.º do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

3. — Em matéria de contra-ordenações:

3.1 — Organizar, despachar, instruir e arquivar processos de contra-ordenação da competência do Centro Distrital de Leiria, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

3.2 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, dentro do âmbito geográfico de actuação do Centro Distrital de Leiria;

3.3 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra-ordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

4 — Elaborar mensalmente listagem dos actos praticados no âmbito do ponto 3 da presente delegação de competências, a enviar ao Conselho Directivo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à excepção das mencionadas nos números 1.1 e 1.2 e 3, que não podem ser objecto de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegada, desde 29 de Setembro de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205357238

#### Despacho n.º 15785/2011

**Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, no Director Adjunto, Licenciado Manuel João Alves.**

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 14778/2011 e das Deliberações n.º 2063/2011 e n.º 2067/2011, todos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, Licenciado Manuel João Alves, todas as competências próprias e as que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pelo delegado, desde 29 de Setembro

de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

09 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205354484

#### Despacho n.º 15786/2011

**Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I.P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, na Licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião.**

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e art. 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Sem prejuízo das competências previstas no n.º 2 do art. 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, as seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à Unidade de Desenvolvimento Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.9 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de actuação da Unidade de Desenvolvimento Social;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa a nível distrital;

2.2 — Prestar apoio técnico às instituições na actualização da Carta Social e proceder à respectiva validação;

2.3 — Acompanhar e controlar os pedidos de apoio extraordinários a equipamentos sociais, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

2.4 — Participar na elaboração e actualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.5 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social (CLAS) da rede social;